

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

N.º 104/DAPAT/2021

**AQUISIÇÃO DE APLICATIVOS ELETRÓNICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONEXOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.º Objeto do concurso	3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante	3
Artigo 3.º Decisão de contratar	4
Artigo 4.º Júri	4
Artigo 5.º Peças do procedimento e visita técnica	4
Artigo 6.º Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento	5
SECÇÃO II PROPOSTAS	5
Artigo 7.º Documentos que constituem as propostas	5
Artigo 8.º Apresentação de propostas variantes	7
Artigo 9.º Prazo para a apresentação das propostas	7
Artigo 10.º Modo de apresentação das propostas	7
Artigo 11.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas	8
SECÇÃO III LISTA DOS CONCORRENTES.....	8
Artigo 12.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	8
SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO.....	8
Artigo 13.º Critério de adjudicação	8
SECÇÃO V CAUÇÃO	9
Artigo 14.º Caução	9
SECÇÃO VI HABILITAÇÃO.....	9
Artigo 15.º Documentos de habilitação	9
SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Artigo 16.º Despesas e encargos	10
Artigo 17.º Legislação aplicável	10
ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO	11
ANEXO II MODELO DE AVALIAÇÃO.....	14
ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO	18

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente programa do procedimento constitui e estabelece os termos a que obedece a fase da formação do contrato a celebrar para a *"aquisição de aplicativos eletrónicos e prestação de serviços conexos para a Assembleia da República"*.
2. O presente procedimento prevê o regime da adjudicação por lotes (Lote I e Lote II) de acordo com o seguinte distribuição:
 - Lote I: Fornecimento de eletrodomésticos;
 - Lote II: Fornecimento de TV's e outros aplicativos, bem como a prestação de serviços conexos.
3. Os Concorrentes podem apresentar propostas para a totalidade dos lotes, ou apenas para um lote.
4. Os dois lotes são objeto de um único contrato, ou de dois contratos, respeitantes a cada um dos lotes, consoante do presente procedimento resulte, respetivamente, um ou dois adjudicatários.
5. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público sem publicidade internacional, nos termos dos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (doravante denominado CCP).
6. A escolha do presente procedimento pré-contratual tem por enquadramento legal a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Assembleia da República (doravante denominada AR), sita na Praça da Constituição de 1976, Palácio de S. Bento, 1249-068 Lisboa, NIF 600.054.128, com o número de telefone +351 213919000 e com o e-mail DAPAT.correio@ar.parlamento.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República datado de 21 de dezembro de 2021, após parecer favorável do Conselho de Administração datado de 20 de dezembro de 2021, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do CCP ex vi n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República e alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4.º

Júri

1. O procedimento concursal é conduzido por um júri, designado nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais será o seu presidente, e 2 (dois) membros suplentes.
2. Ao júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nos termos estabelecidos no CCP, nomeadamente:
 - a) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento (artigo 50.º do CCP);
 - b) Determinar a eventual prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas (artigo 64.º do CCP);
 - c) Decidir sobre a classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP), e;
 - d) Proceder às notificações, em plataforma eletrónica, das decisões tomadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Os membros do júri procederam à subscrição da declaração de inexistência de conflito de interesses conforme o disposto no n.º 5 do artigo 67.º e anexo XIII, ambos do CCP.

Artigo 5.º

Peças do procedimento e visita técnica

1. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República (<https://www.acingov.pt>), de forma direta, livre, completa e gratuita, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
2. Os interessados poderão solicitar, em sede de plataforma eletrónica referida no número anterior e dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, a

realização de uma visita aos espaços da Assembleia da República objeto do presente procedimento.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar os esclarecimentos que entendam necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, se forem detetados, devem apresentar, ainda, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das referidas peças por si detetados.
2. Os pedidos de esclarecimentos e a apresentação de listas de erros e omissões, deverão ser levados a cabo através da plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação <https://www.acingov.pt>.
3. Os referidos esclarecimentos, retificações e as respostas às listas de erros e omissões serão prestados na plataforma referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos dos n.ºs 5 e 8 do artigo 50.º do CCP.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 7.º

Documentos que constituem as propostas

1. Cada Concorrente apenas pode apresentar uma proposta para cada lote, sendo sempre obrigado a apresentar proposta para cada um dos lotes a concurso, sob pena de exclusão, caso não o faça.
2. As propostas a apresentar devem, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, incluir:

I. LOTE I:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e anexo I, ambos do CCP, cujo modelo faz parte do presente programa como seu anexo I;
- b) Especificações técnicas dos equipamentos objeto do presente contrato, melhor identificados no anexo II do caderno de encargos, de onde decorra o cumprimento dos requisitos técnicos obrigatórios aí constantes (anexo II do CE);

- c) Prazo de garantia dos equipamentos a fornecer ao abrigo do contrato a celebrar (cláusula 10.^a do CE);
- d) Indicação ou apresentação da etiqueta energética dos frigoríficos e frigobares/minibares, aquecedores de ambiente locais, equipamento de ar condicionado portátil, máquinas de lavar loiça e máquinas de lavar roupa a fornecer ao abrigo do presente contrato;
- e) Tabela prevista no anexo I do caderno de encargos com a indicação expressa dos preços unitários da proposta para os equipamentos aí identificados, a fornecer ao abrigo do contrato a celebrar.

II. LOTE II:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e anexo I, ambos do CCP, cujo modelo faz parte do presente programa como seu anexo I;
- b) Especificações técnicas dos equipamentos objeto do presente contrato, melhor identificados no anexo III do caderno de encargos, de onde decorra o cumprimento dos requisitos técnicos obrigatórios aí constantes (anexo III do CE);
- c) Prazo de garantia dos equipamentos a fornecer e dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar (cláusula 10.^a do CE);
- d) Indicação ou apresentação da etiqueta energética das televisões a fornecer ao abrigo do presente contrato;
- e) No que diz respeito aos serviços de levantamento da infraestrutura em especial (cláusula 23.^a e ponto 4.6 do anexo IV, ambos do CE), documento para este efeito denominado "Ficha Técnica do levantamento", que deve de forma clara fazer menção
 - i. Ao prazo de execução global dos serviços, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados sobre a data do início dos mesmos;
 - ii. Aos recursos humanos que pretende afetar aos serviços, com a indicação das respetivas categorias profissionais;
 - iii. À descrição da forma como pretende levar a cabo a execução destes serviços, e;
 - iv. À estrutura da "memória descritiva da infraestrutura de televisão da AR" que pretende vir a apresentar aquando da conclusão da prestação dos serviços de levantamento.
- f) Tabela prevista no anexo IV do caderno de encargos com a indicação expressa dos preços unitários da proposta para os equipamentos e serviços aí identificados, a fornecer e a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.

2. Os preços a apresentar em sede de proposta não devem incluir IVA.

3. Os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
4. No que se refere a manuais, especificações técnicas dos equipamentos e certificações emitidas por entidades internacionais estes podem ser redigidos em língua inglesa.
5. A proposta, bem como todos os documentos que a constituem, devem ser assinados pelo concorrente ou pelos seus representantes com poderes para o efeito.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 do 20º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio relativo ao presente concurso.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento a que diz respeito o presente programa, a ser efetuada no portal <https://www.acingov.com>, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.
3. A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica da Assembleia da República, acessível através da ligação: [https:// www.acingov.com](https://www.acingov.com).
4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

SECÇÃO III

Lista dos concorrentes

Artigo 12.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica acima identificada.
2. Os concorrentes incluídos na lista poderão consultar todas as propostas apresentadas na referida plataforma eletrónica.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério **da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante**, determinada pela modalidade **multifator**, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo em conta os fatores, subfactores e valores dos respetivos coeficientes de ponderação, previstos no anexo II do presente programa.
2. A atribuição da pontuação a cada proposta será feita de acordo com o modelo de avaliação constante do anexo II do presente programa, que dele faz parte integrante.
3. Caso exista igualdade de pontuação final após aplicação do critério fixado, em cada lote, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de preferência esteja melhor classificado:
 - a) No fator preço;
 - b) No fator eficiência energética;
 - c) No fator garantia;
 - d) Se ainda assim se mantiver o empate, através da realização de um sorteio.

SECÇÃO V

Caução

Artigo 14.º

Caução

Atento o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigido no presente procedimento a prestação de caução.

SECÇÃO VI

Habilitação

Artigo 15.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, que constitui o anexo III do presente programa;
- b) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
- c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Certidão de registo criminal da pessoa coletiva adjudicatária e dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções, e;
- f) Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária (Certidão permanente da pessoa coletiva, ou respetivo código de acesso).

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.

3. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá o adjudicatário pronunciar-se sobre a minuta do contrato, equivalendo o seu silêncio à aceitação desta última.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 16.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)... b)... 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II MODELO DE AVALIAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, pela aplicação, por ordem decrescente de importância, dos fatores e subfactores nos seguintes Lotes:

- I. Lote I:**
 - **Preço** (65%)
 - **Eficiência energética** (25%)
 - **Garantia** (10%)
- II. Lote II:**
 - **Preço** (75 %)
 - **Eficiência energética** (15 %)
 - **Garantia** (10 %)

As pontuações parciais dos fatores serão atribuídas em conformidade com uma escala de pontuação de **0 a 100** nos termos seguintes.

LOTE I

(P) FATOR PREÇO 65%

Para apreciação deste fator, a pontuação de cada proposta será calculada por aplicação da seguinte fórmula aos preços unitários vertidos em sede de proposta para os equipamentos a fornecer ao abrigo do contrato a celebrar:

$$P = (-100,00 \times \text{Atributo}^6 / 7326,25^6) + 100,00$$

Em que:

- **P** corresponde à pontuação do fator “Preço”, e;
- **Atributo** diz respeito à soma dos resultados da multiplicação dos coeficientes de ponderação atribuídos a cada equipamento previstos no anexo I do caderno de encargos, pelos preços unitários dos respetivos equipamentos vertidos em sede de proposta.

A proposta cuja soma dos resultados da multiplicação dos coeficientes de ponderação atribuídos a cada equipamento previstos no anexo I do caderno de encargos, pelos preços unitários dos respetivos equipamentos vertidos em sede de proposta, ultrapassar o valor de 7326,25, serão excluídas.

(A) FATOR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 25%

A pontuação relativa ao fator eficiência energética, será a que resultar da aplicação da seguinte tabela, às propostas apresentadas pelos concorrentes:

Classes de eficiência	Pontos
A	100
B	70
C	40
D	20
E ou inferior	0

As propostas apresentadas pelos concorrentes serão pontuadas de acordo com as classificações energéticas constantes das etiquetas energéticas apresentadas em sede de proposta para os seguintes equipamentos elétricos, a fornecer ao abrigo do contrato a celebrar: frigoríficos e frigobares/minibares, aquecedores de ambiente locais, equipamento de ar condicionado portátil, máquinas de lavar loiça e máquinas de lavar roupa.

Se os equipamentos elétricos acima identificados tiverem diferentes classificações energéticas, deverá ser atribuída à proposta a pontuação referente à classificação energética que for atribuída a um maior número de máquinas.

Se todos os equipamentos elétricos a instalar na Assembleia da República tiverem diferentes classificações energéticas, será atribuída à proposta a pontuação corresponde à máquina que apresente a classificação energética considerada menos eficiente.

A proposta que não apresente de todo as etiquetas energéticas dos equipamentos acima identificados, ou que apenas apresente algumas, será pontuada com 0 pontos.

Sendo as pontuações previstas na tabela acima transcrita eliminatórias (aplicação de uma afasta a possibilidade de pontuação pelas restantes), a pontuação total possível neste fator, para cada proposta, é de 100 pontos.

(G) FATOR GARANTIA 10%

O presente fator será avaliado mediante a aplicação da seguinte tabela, às propostas em avaliação:

PRAZO DE GARANTIA DOS BENS A FORNECER AO ABRIGO DO CONTRATO A CELEBRAR	PONTUAÇÃO
= 2 anos	0
> 2 anos e = ou < 3 anos	20
> 3 anos e = ou < 4 anos	40
> 4 anos e = ou < 5 anos	60
> 5 anos e = ou < 6 anos	80
> 6 anos	100

As propostas em avaliação serão pontuadas com os pontos da coluna da direita a que corresponda o intervalo da coluna da esquerda onde o prazo de garantia dos bens a fornecer ao abrigo do contrato, vertido em sede de proposta, se enquadre.

Se a proposta apresentar prazos de garantia diferentes para os bens a fornecer, será considerado, para efeitos de aplicação desta tabela, o prazo de garantia mais curto apresentado em sede de proposta em avaliação.

Sendo as pontuações previstas na tabela acima transcrita eliminatórias (aplicação de uma afasta a possibilidade de pontuação pelas restantes), a pontuação total possível neste fator, para cada proposta, é de 100 pontos.

PONTUAÇÃO FINAL (PF)

O resultado final da pontuação de cada proposta será apurado mediante a aplicação da fórmula seguinte:

$$PF = 0,65P + 0,25A + 0,10G$$

LOTE II

(P) FATOR PREÇO 75%

Para apreciação deste fator, a pontuação de cada proposta será calculada por aplicação da seguinte fórmula aos preços unitários vertidos em sede de proposta para os equipamentos a fornecer e serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar:

$$P = (-100,00 \times \text{Atributo}^6 / 43020^6) + 100,00$$

Em que:

- **P** corresponde à pontuação do fator “Preço”, e;
- **Atributo** diz respeito à soma dos resultados da multiplicação dos coeficientes de ponderação atribuídos a cada equipamento/serviço previstos no anexo IV do caderno de encargos, pelos respectivos preços unitários vertidos em sede de proposta.

Serão excluídas as propostas:

- a) Cuja soma dos resultados da multiplicação dos coeficientes de ponderação atribuídos a cada equipamento e serviço previstos no anexo IV do caderno de encargos, pelos respectivos preços unitários, vertidos em sede de proposta, ultrapassar o valor de 43020, e;
- b) As propostas cujos preços unitários para os serviços previstos nos pontos 4.1 a 4.6 do anexo IV do caderno de encargos, ultrapassar os preços bases unitários aí (pontos 4.1 a 4.6 do anexo IV do caderno de encargos) previstos.

(A) FATOR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 25%

A pontuação relativa ao fator eficiência energética, será a que resultar da aplicação da seguinte tabela, às propostas apresentadas pelos concorrentes:

Classes de eficiência	Pontos
A	100
B	70
C	40
D	20
E ou inferior	0

As propostas apresentadas pelos concorrentes serão pontuadas de acordo com as classificações energéticas constantes das etiquetas energéticas apresentadas em sede de proposta para os seguintes equipamentos elétricos, a fornecer ao abrigo do contrato a celebrar: Televisões.

Se as diferentes televisões a fornecer tiverem diferentes classificações energéticas, deverá ser atribuída à proposta a pontuação referente à classificação energética que for atribuída a um maior número de equipamentos.

Se todas as televisões acima referidas tiverem diferentes classificações energéticas, será atribuída à proposta a pontuação corresponde à televisão que apresente a classificação energética considerada menos eficiente.

A proposta que não apresente de todo as etiquetas energéticas dos equipamentos acima identificados, ou que apenas apresente algumas, será pontuada com 0 pontos.

Sendo as pontuações previstas na tabela acima transcrita eliminatórias (aplicação de uma afasta a possibilidade de pontuação pelas restantes), a pontuação total possível neste fator, para cada proposta, é de 100 pontos.

(G) FATOR GARANTIA 10%

O presente fator será avaliado mediante a aplicação da seguinte tabela, às propostas em avaliação:

PRAZO DE GARANTIA DOS BENS A FORNECER AO ABRIGO DO CONTRATO A CELEBRAR	PONTUAÇÃO
= 2 anos	0

> 2 anos e = ou < 3 anos	20
> 3 anos e = ou < 4 anos	40
> 4 anos e = ou < 5 anos	60
> 5 anos e = ou < 6 anos	80
> 6 anos	100

As propostas em avaliação serão pontuadas com os pontos da coluna da direita a que corresponda o intervalo da coluna da esquerda onde o prazo de garantia dos bens a fornecer ao abrigo do contrato, vertido em sede de proposta, se enquadre.

Se a proposta apresentar prazos de garantia diferentes para os bens a fornecer, será considerado, para efeitos de aplicação desta tabela, o prazo de garantia mais curto apresentado em sede de proposta em avaliação.

Sendo as pontuações previstas na tabela acima transcrita eliminatórias (aplicação de uma afasta a possibilidade de pontuação pelas restantes), a pontuação total possível neste fator, para cada proposta, é de 100 pontos.

PONTUAÇÃO FINAL (PF)

O resultado final da pontuação de cada proposta será apurado mediante a aplicação da fórmula seguinte:

$$\mathbf{PF = 0,75P + 0,15A + 0,10G}$$

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º